

118. ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS GENITORES DIANTE DOS DANOS CAUSADOS PELO ABANDONO DIGITAL AOS FILHOS

Maria Luiza Barboza Teixeira

Graduanda, Unicesumar
Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4568517158436980>

marialuiza.barbozateixeira@gmail.com

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

Pós doutora pela Universidade de COIMBRA-PORTUGAL, e pela UNISINOS-RS
Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-7121-5565>

<http://lattes.cnpq.br/4532145888110686>

Cleide.fermentao@unicesumar.edu.br

RESUMO

O abandono digital se caracteriza como a negligência dos pais com relação aos filhos no ambiente virtual, contexto este que tem colocado em risco as crianças e adolescentes. Na atualidade, considerando a crescente presença das tecnologias digitais no cotidiano, é comum vermos os menores utilizando-se de forma excessiva das redes sociais e, além disso, expondo de maneira exacerbada sua intimidade, tanto física quanto psicológica, sem qualquer acompanhamento, fiscalização ou orientação dos pais. Tal uso descontrolado, além de gerar efeitos negativos sobre a saúde mental dos menores, dá origem a novas formas de negligência afetiva, contexto no qual o abandono virtual se apresenta como uma realidade contemporânea. Assim, verifica-se uma nova modalidade de descumprimento dos deveres parentais de cuidado, proteção e atenção afetiva, configurando violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no que se refere ao seu desenvolvimento integral e à dignidade da pessoa humana. Diante dessa problemática, o presente estudo tem como objetivo analisar, de forma pormenorizada, a possibilidade jurídica de responsabilização civil dos pais em casos de abandono digital, considerando os danos físicos e psíquicos causados aos filhos em virtude da ausência de supervisão e orientação no ambiente virtual. A investigação parte da premissa de que, muitas vezes, a única maneira de efetivar a proteção integral e desestimular condutas negligentes no âmbito familiar é através da imposição de sanções de cunho patrimonial. Dessa forma, a reparação financeira não apenas visa compensar o sofrimento vivenciado pelos filhos, mas também cumpre função pedagógica e preventiva para os responsáveis. A metodologia utilizada fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, com levantamento e análise crítica de doutrina especializada, legislação nacional e jurisprudência. O procedimento inclui ainda a técnica de análise de conteúdo, com identificação de categorias temáticas pertinentes ao direito de família, à responsabilidade civil e à proteção infantojuvenil em contexto digital. Entre os resultados esperados, pretende-se oferecer um panorama teórico e jurisprudencial que fundamente o reconhecimento do abandono digital como ato ilícito passível de indenização, bem como contribuir para o fortalecimento da discussão acadêmica e legislativa sobre o tema. Além disso, o estudo visa fornecer subsídios práticos e teóricos para a atuação de operadores do direito, juízes, promotores e demais agentes envolvidos na tutela dos direitos das crianças e adolescentes, colaborando para a consolidação de uma jurisprudência mais sensível à realidade digital. Conclui-se que a responsabilização jurídica dos pais por omissão digital é uma alternativa viável e necessária para a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente virtual, sendo urgente que o ordenamento jurídico acompanhe as transformações das relações familiares diante do avanço tecnológico.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono virtual. Direito de família. Responsabilidade civil.

ABSTRACT

Digital abandonment is characterized as parental neglect toward children within the virtual environment—an increasingly common context that has placed children and adolescents at risk. Today, given the growing presence of digital technologies in daily life, it is common to see minors making excessive use of social networks and exposing their physical and psychological intimacy in an exaggerated manner, without any parental supervision, monitoring, or guidance. Such uncontrolled use not only generates negative effects on minors' mental health, but also gives rise to new forms of affective neglect, within which virtual abandonment emerges as a contemporary reality. Thus, a new form of violation of parental duties of care, protection, and emotional attention can be identified, constituting an infringement of the fundamental rights of children and adolescents, particularly in relation to their full development and human dignity. Given this issue, the present

study aims to analyze in detail the legal possibility of holding parents civilly liable in cases of digital abandonment, considering the physical and psychological harm caused to children due to the absence of supervision and guidance in the virtual environment. The investigation assumes that, in many cases, the only way to ensure full protection and discourage negligent behavior within the family sphere is through the imposition of sanctions of a patrimonial nature. Thus, financial compensation not only seeks to remedy the suffering experienced by children, but also serves an educational and preventive function for parents. The methodology used is based on a qualitative approach through a bibliographic review, including the collection and critical analysis of specialized doctrine, national legislation, and case law. The procedure also includes content analysis, with the identification of thematic categories relevant to family law, civil liability, and the protection of children and adolescents in the digital context. Among the expected results, the study seeks to provide a theoretical and jurisprudential overview that supports the recognition of digital abandonment as an unlawful act subject to compensation, as well as to contribute to strengthening academic and legislative discussion on the subject. In addition, the study aims to offer practical and theoretical support for legal professionals, judges, prosecutors, and other agents involved in protecting the rights of children and adolescents, contributing to the consolidation of a jurisprudence more sensitive to digital reality. The study concludes that the legal responsabilization of parents for digital omission is a viable and necessary alternative for ensuring the full protection of children and adolescents in the virtual environment. It is urgent that the legal system accompany the transformations occurring in family relations in light of technological advancement.

KEYWORDS: Virtual abandonment; Family law; Civil liability.

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como objeto o fenômeno do abandono digital de crianças e adolescentes, que consiste na omissão dos pais ou responsáveis quanto ao dever de assistência, fiscalização e orientação no ambiente virtual. Em tempos de avanço tecnológico acelerado e massiva inserção das crianças no meio digital, torna-se necessário compreender como a ausência de acompanhamento parental pode configurar uma forma contemporânea de negligência.

A relevância do tema se evidencia diante da crescente dependência digital da sociedade moderna e do impacto disso na formação e desenvolvimento dos menores. O uso descontrolado de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes, inclusive durante o ambiente escolar, como aponta levantamento realizado pela Common Sense Media (2021), revela a urgência de discutir o papel dos responsáveis nesse contexto. A doutrina contemporânea já reconhece esse fenômeno como uma espécie de “parentalidade distraída”, caracterizada por um abandono não físico, mas simbólico, que afeta diretamente os vínculos afetivos, o cuidado e a convivência familiar (LOMEU, 2023). Segundo Tavares (2023), a responsabilidade parental vai além da provisão de cuidados materiais, abrangendo também o acompanhamento contínuo das vivências digitais dos filhos, sendo dever dos pais educar, orientar e proteger os menores diante dos riscos presentes no ambiente virtual. O Projeto de Lei n. 1052/2024 propõe, inclusive, a criminalização do abandono digital, reconhecendo seus riscos à segurança e ao bem-estar dos menores.

Além disso, é importante considerar que o acesso precoce e irrestrito à internet pode expor crianças e adolescentes a uma série de riscos, como o contato com conteúdos inapropriados, cyberbullying, aliciamento por predadores sexuais, adoecimento psíquico e dependência digital. Esses perigos são potencializados quando há negligência por parte dos responsáveis, que muitas vezes desconhecem as ferramentas de controle parental e não estabelecem limites ou regras claras para o uso da tecnologia. O ambiente virtual, ainda que proporcione oportunidades educativas e de socialização, exige mediação consciente, crítica e constante por parte dos adultos.

A proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, impõe deveres não apenas ao Estado, mas também à família e à sociedade. Essa proteção inclui o dever de zelar pelo desenvolvimento físico, emocional, intelectual e moral dos menores, o que se estende ao ambiente digital. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, reforça esse compromisso ao prever que é dever da família assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao lazer e à dignidade. Ignorar a dimensão digital da vida contemporânea é, portanto, negligenciar uma parte fundamental do universo das crianças e adolescentes atualmente.

Dessa forma, o presente projeto tem como objetivo geral analisar as implicações jurídicas do abandono digital de crianças e adolescentes, à luz da legislação brasileira, e investigar as possibilidades de responsabilização civil e penal dos responsáveis. Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender o conceito e os efeitos do abandono digital nas relações familiares; (ii) identificar a fundamentação constitucional e infraconstitucional da proteção infantojuvenil nesse contexto; e (iii) examinar a viabilidade da responsabilização jurídica dos pais ou responsáveis em casos de omissão digital.

Entretanto, o estudo apresenta algumas limitações, como a escassez de jurisprudência consolidada sobre o tema e a recente discussão doutrinária a respeito do abandono digital. Além disso, o projeto se restringe à análise da legislação brasileira e aos aspectos jurídicos da questão, não se aprofundando em abordagens pedagógicas, psicológicas ou sociológicas.

Ainda assim, é importante destacar que essa temática desperta crescente interesse em diversas áreas do conhecimento, e estudos interdisciplinares têm apontado a necessidade urgente de políticas públicas e ações educativas voltadas à orientação de pais e responsáveis sobre o uso saudável da tecnologia por crianças e adolescentes. A ausência

de parâmetros legais claros pode gerar insegurança jurídica, o que reforça a necessidade de aprofundamento teórico e normativo sobre o tema.

Assim, considerando o avanço das tecnologias e a transformação das relações familiares, esta pesquisa propõe-se a contribuir para o debate jurídico contemporâneo sobre os deveres parentais no ambiente digital e a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O reconhecimento do abandono digital como uma forma de negligência é um passo essencial para o fortalecimento da proteção integral dos menores, sobretudo em uma era marcada pela ubiquidade das tecnologias e pela crescente virtualização das interações humanas. Ao tratar desse fenômeno sob a ótica do Direito, espera-se oferecer subsídios para a construção de uma abordagem normativa mais eficaz, que considere os desafios da parentalidade na era digital e promova um ambiente seguro, saudável e respeitoso para o desenvolvimento infantojuvenil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A família, como núcleo fundamental da sociedade, é regida por vínculos de afeto e cuidado que ultrapassam os limites físicos da convivência e se expandem para novas dimensões diante da crescente digitalização da vida cotidiana. A doutrina contemporânea reconhece o afeto como elemento central na constituição dos laços familiares, sendo essencial para o desenvolvimento da dignidade humana e das relações interpessoais. Nesse sentido, Madaleno (2019) aponta que o afeto representa a base das relações familiares e sociais, influenciando diretamente a existência humana e sua dimensão subjetiva.

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, confere especial proteção à família e, principalmente, aos direitos da criança e do adolescente. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais desse grupo vulnerável (BRASIL, 1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao complementar esse preceito constitucional, define de forma clara as obrigações materiais e morais dos pais no cuidado com os filhos, ressaltando o dever de promover o desenvolvimento integral da criança, incluindo aspectos emocionais e sociais (BRASIL, 1990).

Nesse cenário, destaca-se a importância do princípio da proteção integral, que orienta todas as ações voltadas à infância e juventude. Esse princípio não apenas assegura a prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis, mas também impõe aos pais o dever de

prover não apenas o sustento material, mas também cuidados emocionais, psicológicos e, no contexto atual, cuidados digitais. A omissão quanto a essa esfera pode ser enquadrada como uma forma de negligência moderna, que exige respostas jurídicas adequadas.

No cenário contemporâneo, observa-se uma crescente substituição das interações familiares presenciais por relações mediadas por dispositivos eletrônicos, o que tem gerado novas formas de negligência parental. A pesquisa da Common Sense Media (2021) revela dados alarmantes sobre o uso excessivo de celulares por adolescentes, inclusive durante o período escolar, indicando que a ausência de limites e de acompanhamento por parte dos responsáveis contribui para um processo de desamparo virtual.

Essa realidade enseja o surgimento do conceito de abandono digital, definido como a omissão dos pais ou responsáveis quanto ao dever de orientar, fiscalizar e proteger os filhos no ambiente virtual. Conforme o Projeto de Lei n. 1052/2024, tal conduta pode ser considerada crime, uma vez que coloca em risco a integridade e a segurança dos menores (BRASIL, 2024). Para Meneses (2024), o abandono digital caracteriza-se pela exposição excessiva de crianças e adolescentes ao ambiente online, sem a devida supervisão e sem a imposição de limites adequados.

Cabe observar que o ambiente digital, apesar de oferecer inúmeras possibilidades educativas, sociais e culturais, também abriga riscos que não podem ser negligenciados. A exposição a conteúdos impróprios, a influência de comportamentos violentos ou autodestrutivos, a prática de cyberbullying, o contato com desconhecidos e até o aliciamento por criminosos são ameaças reais. Nesse contexto, o acompanhamento e a orientação dos pais tornam-se não apenas desejáveis, mas juridicamente exigíveis.

A partir dessa perspectiva, Lomeu (2023) introduz o conceito de parentalidade distraída, que traduz uma forma moderna de abandono caracterizada não pelo afastamento físico, mas pela ausência simbólica e afetiva dos pais. O autor aponta que o convívio familiar tem sido prejudicado pelo uso desmedido de tecnologias, muitas vezes substituindo momentos de diálogo e lazer por interações virtuais superficiais. Tal dinâmica compromete os vínculos afetivos e interfere diretamente no desenvolvimento psicoemocional dos filhos.

Estudos na área da psicologia e da pedagogia também têm evidenciado os prejuízos do uso excessivo de telas sem supervisão. Crianças submetidas precocemente a esse tipo de estímulo tendem a apresentar maior dificuldade de concentração, comprometimento nas habilidades sociais, desenvolvimento da linguagem atrasado e comportamentos ansiosos.

Assim, a ausência de mediação parental nos hábitos digitais pode impactar diretamente o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a supervisão parental no ambiente virtual assume caráter essencial. Cruz Júnior (2023) adverte que uma criança conectada à internet sem acompanhamento adulto pode ser considerada vítima de abandono digital. Para ele, a presença ativa dos responsáveis nas experiências digitais dos filhos contribui para o fortalecimento do vínculo familiar e permite maior controle sobre os conteúdos acessados.

Essa discussão ganha ainda mais relevância diante da evolução do entendimento jurídico sobre os deveres parentais. Não se trata apenas de prover meios de sobrevivência ou garantir acesso à educação formal, mas de participar efetivamente da formação da personalidade da criança. Isso inclui o monitoramento do tempo de tela, a escolha de conteúdos compatíveis com a faixa etária, a mediação de conflitos digitais e o fomento a atividades presenciais de socialização.

Diante dessas considerações, emerge a possibilidade de responsabilização civil dos pais ou responsáveis em casos de abandono digital. Tartuce (2022) sustenta que a omissão no dever de cuidado e educação pode configurar ato ilícito quando afeta direitos da personalidade da criança, como a dignidade, a integridade física e psicológica, e a honra, ensejando, portanto, o dever de indenizar, nos moldes do artigo 12 do Código Civil. Tal interpretação também encontra respaldo no artigo 186 do mesmo diploma legal, que define o ato ilícito como aquele que causa dano a outrem por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.

No campo penal, ainda que a responsabilização seja mais controversa, o Projeto de Lei n. 1052/2024 abre um importante debate sobre a necessidade de tipificação específica para o abandono digital. Embora ainda em trâmite, o projeto evidencia a urgência da regulamentação dessa conduta, reconhecendo que a omissão no ambiente virtual pode ser tão prejudicial quanto a negligência no plano físico.

A literatura analisada demonstra que, embora haja avanços conceituais e normativos sobre o cuidado parental, ainda existem lacunas no enfrentamento jurídico do abandono digital. Este trabalho propõe-se a preencher parte dessa lacuna, ao investigar os fundamentos normativos e doutrinários aplicáveis à responsabilização no contexto da parentalidade digital e ao propor reflexões críticas sobre o dever de cuidado no ambiente virtual.

Além disso, destaca-se a importância de campanhas educativas, políticas públicas de conscientização digital e programas de apoio familiar voltados à orientação dos responsáveis legais. Tais medidas são fundamentais para a prevenção do abandono digital e para o fortalecimento da parentalidade ativa, consciente e afetiva. A responsabilidade pelos menores não pode ser delegada exclusivamente à escola ou ao Estado, mas deve ser compartilhada de maneira efetiva pela família, sobretudo em uma era marcada pela hiperconectividade.

Portanto, refletir sobre o abandono digital é também refletir sobre os desafios contemporâneos da parentalidade. Em um mundo onde as relações humanas estão cada vez mais mediadas por telas, resgatar o valor do cuidado, da escuta e da presença se torna essencial para assegurar a dignidade e o desenvolvimento integral das novas gerações.

3 METODOLOGIA

A metodologia aplicada utiliza-se de uma revisão bibliográfica, com levantamento e análise de doutrina especializada, legislação e jurisprudência nacional. As obras a serem utilizadas incluem livros, artigos científicos, legislação pertinente e decisões judiciais relacionadas ao tema. A análise dos dados ocorrerá por meio da técnica de análise de conteúdo, com identificação de categorias temáticas relacionadas à responsabilidade civil, direito de família e abandono virtual, permitindo uma abordagem aprofundada e crítica sobre o objeto do estudo.

A escolha pela pesquisa bibliográfica justifica-se pela natureza teórica e exploratória do tema, o qual ainda carece de sistematização ampla na doutrina e na jurisprudência brasileiras. Dessa forma, a investigação será desenvolvida com base em fontes secundárias já publicadas, o que permitirá o embasamento teórico necessário para o aprofundamento da análise crítica sobre a omissão parental no ambiente digital e suas implicações jurídicas.

O procedimento metodológico envolverá as seguintes etapas: (i) levantamento de literatura e documentos legais diretamente relacionados ao objeto do estudo; (ii) seleção criteriosa de obras clássicas e contemporâneas sobre responsabilidade civil, direito da criança e do adolescente, e tecnologia nas relações familiares; (iii) coleta de jurisprudências relevantes nos tribunais brasileiros, com enfoque em casos que envolvam omissão parental no ambiente digital; e (iv) organização e interpretação dos dados a partir da técnica de

análise de conteúdo, identificando padrões, conceitos-chave e categorias temáticas que possibilitem compreender de forma sistemática as nuances do fenômeno investigado.

Essa abordagem qualitativa busca compreender os significados e implicações jurídicas do abandono digital sob a ótica doutrinária e normativa, contribuindo para o avanço do debate acadêmico e para a proposição de soluções jurídicas adequadas à nova realidade social. A metodologia escolhida, por sua profundidade teórica e flexibilidade analítica, é considerada adequada para atingir os objetivos propostos e responder de maneira fundamentada ao problema de pesquisa.

Além disso, a revisão bibliográfica permite a identificação de possíveis lacunas existentes nas normas jurídicas e nos entendimentos jurisprudenciais sobre a temática, servindo de base para a formulação de propostas de aprimoramento legislativo e de interpretações mais sensíveis à realidade digital vivida por crianças e adolescentes. A análise crítica das obras jurídicas, aliada ao exame de decisões judiciais, contribuirá para a construção de um raciocínio jurídico consistente, pautado nos princípios constitucionais da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis.

Será dada especial atenção a autores e estudiosos que tratam da parentalidade contemporânea e das transformações nas dinâmicas familiares provocadas pelo uso intenso de tecnologias digitais. A inclusão de fontes atualizadas e pertinentes ao tema também garantirá que a pesquisa esteja em consonância com as discussões mais recentes sobre os direitos da criança no ambiente virtual.

Por fim, a metodologia proposta visa não apenas compreender o fenômeno do abandono digital, mas também oferecer ferramentas para sua identificação, prevenção e enfrentamento jurídico, com vistas à proteção eficaz dos direitos das crianças e adolescentes em um mundo cada vez mais mediado pela tecnologia.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Espera-se obter um panorama teórico e jurisprudencial que fundamente a possibilidade de reconhecimento do abandono virtual como ato ilícito, suscetível de gerar reparação por dano moral. O estudo pretende oferecer subsídios para a construção de entendimentos que reforcem a proteção da dignidade da pessoa humana e da afetividade nas relações familiares, ampliando o debate jurídico sobre a adaptação do direito de família à realidade digital.

Além disso, espera-se que a pesquisa contribua para o fortalecimento da discussão acadêmica e legislativa acerca da responsabilidade civil decorrente da omissão parental no ambiente virtual, permitindo uma maior sensibilização quanto à importância da supervisão digital por parte dos responsáveis. O trabalho busca também identificar lacunas normativas e sugerir diretrizes que possam servir de base para futuras regulamentações ou interpretações judiciais. A intenção é favorecer a criação de parâmetros claros para a caracterização da negligência digital e da consequente responsabilização jurídica.

Pretende-se ainda fornecer uma base teórica sólida para auxiliar profissionais do Direito, magistrados e operadores jurídicos no enfrentamento de situações que envolvam o abandono virtual, promovendo uma abordagem mais humana e atualizada das relações familiares. Por fim, os resultados poderão impulsionar novos estudos e fomentar políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no meio digital, contribuindo de forma relevante para o avanço da área.

Espera-se que, a partir dos dados analisados, seja possível apresentar uma sistematização das principais teses doutrinárias e decisões judiciais sobre o tema, evidenciando quais os critérios jurídicos mais utilizados pelos tribunais para caracterizar a responsabilidade dos pais diante da omissão no ambiente virtual. Tal sistematização permitirá uma melhor compreensão sobre os limites e possibilidades da responsabilização civil e penal nesse contexto, especialmente no tocante à aplicação prática dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança.

Adicionalmente, almeja-se identificar os elementos fáticos mais recorrentes nos casos de abandono digital, como, por exemplo, o tempo excessivo de exposição à internet sem supervisão, o acesso irrestrito a conteúdos inapropriados e a negligência quanto à saúde mental dos menores. Esses fatores, uma vez reconhecidos, poderão ser utilizados como indícios em processos judiciais e administrativos, contribuindo para a atuação preventiva e repressiva de órgãos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Por meio do aprofundamento jurídico promovido por esta pesquisa, espera-se contribuir para a formação de uma base argumentativa robusta que subsidie a atuação dos operadores do direito diante de um fenômeno ainda em consolidação normativa e doutrinária. Assim, os resultados esperados vão além da simples descrição do problema, propondo alternativas viáveis de enfrentamento, fundamentadas na legislação brasileira e

nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, reforçando a necessidade de atualização constante do Direito frente às transformações sociais e tecnológicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 mai. de 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 09 mai. de 2025.

BRASIL. Projeto de Lei n. 1052 de 2024. Disponível em: <[COMMON SENSE MEDIA. 2021. The Common Sense Census. Common Sense Media. Disponível em: <https://www.common sense media.org/research/the-common-sense-census-media-use-by-tweens-and-teens-2021>. Acessado em: 10 mai. de 2025.](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2424307#:~:text=Alterar%20o%20Decreto%2DLei%20n%C2%BA,para%20tratar%20do%20abandono%20digital.&text=Alterar%C3%A7%C3%A3o%2C%20C%C3%B3digo%20Penal%20(1940).%2C%20crian%C3%A7a%2C%20adolescente%2C%20internet.>. Acesso em 09 mai. de 2025.</p></div><div data-bbox=)

CRUZ JÚNIOR, Adamor Ferreira. A parentalidade e o acesso do menor ao ambiente virtual: necessidade de controle parental. Revista dos Tribunais [Recurso Eletrônico], São Paulo, n.1013, mar. 2020. Disponível em: < <https://bd.tjdft.jus.br/handle/tjdft/50918>>. Acesso em: 13 maio 2024

FERREIRA, Patrícia Caldas Meneses P. Abandono digital e responsabilidade civil parental, análise à luz do marco civil da internet e do estatuto da criança e do adolescente.

LOMEU, Leandro Soares. Afeto, abandono, responsabilidade e limite: diálogos sobre ponderação. Revista IOB de Direito de Família, Porto Alegre: Síntese, v. 11, p. 105-117, 2010.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família: Aspectos Polêmicos. 2ª ed. Porto Alegre: Forense, 2008.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 9. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TAVARES, Viviane Ramone. Direito de Família 5.0: novas teses envolvendo Direito e tecnologia. Curitiba: Editora Marco Teórico, 2023.